



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

LEI DE Nº509/2013
DE 17 DE OUTUBRO DE 2.013.

Cria o programa social "MAIS ALIMENTOS" e dá outras providencias.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA,
ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica criado no âmbito do Município de Itaporanga D'Ajuda, o Programa Social "**Mais Alimentos**", como instrumento de inclusão social a criança, jovens e familiares que sobrevivem na linha de pobreza.

Art. 2º- As metas e os objetivos do Programa Social "**Mais Alimentos**" ficam definidos conforme segue:

- I – Redução da evasão e da repetência escolar;
- II – Combate e conseqüente redução da exploração do Trabalho Infantil;
- III – Melhoria da qualidade de vida e do IDH-Índice do Desenvolvimento Humano Municipal;
- IV- Oferecer as condições básicas de cidadania a família reconhecidamente carentes do Município de Itaporanga D'Ajuda, especificamente no que tange a questão da suplementação alimentar;
- V- Redução do índice de mortalidade infantil.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, através do programa social "**Mais Alimentos**", a repassar mensalmente uma cesta básica de alimentos a título de auxílio a manutenção das crianças na escola e como meio de suplemento alimentar a família reconhecidamente carente.

Paragrafo Único- a Cesta Básica de alimentos a que se refere este artigo será composta de 23 (vinte e três) produtos básicos necessários a subsistência das pessoas vulneráveis.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Ação Social encarregada do cadastramento e seleção das unidades familiares participantes do Programa social "**Mais Alimentos**".

§ 1º - Os benefícios da presente Lei se estendem às pessoas acometidas por doenças incapacitantes, portadores de deficiência físicas e/ou mentais, idosos em situação de vulnerabilidade social e/ou pessoal.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto expedido pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão mantidas por dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento, ou de sobra orçamentaria acumulada imprevista no orçamento vigente.

Art.7º- Esta Lei entrará em Vigor na data da sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaporanga D'Ajuda, 17 de outubro de 2013.


MARIA DAS GRAÇAS SOUZA GARCEZ

Prefeita Municipal